

**UNIODONTO MACEIÓ – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
(UNIODONTO DE MACEIÓ)**

**RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE
ACORDADOS
ANEXO V DA RN ANS Nº 518/2022**



Findo em 31 de dezembro de 2023

✓ **Apresentação**



APRESENTAÇÃO

Firma de Auditoria

Nome empresarial: CONVICTA Auditores Independentes S/S Ltda

Endereço: Rua Dom Vital, 115, sala 15, Farol, Cep 57.051-200, Maceió - Alagoas - Brasil - Fone (82) 3023-0179

Inscrições: CNPJ nº 03.061.922/0001-05
CRC/AL nº 196 | CVM nº 7.706 | CNAI-PJ nº 062
CVM/BACEN/SUSEP/OCB/IBRACON/IIA Brasil/ICBR/MP-AL

Responsável Técnico: Carlos Henrique do Nascimento
Contador - CRC/AL nº 3.376 | CNAI nº 594

Entidade Auditada

Nome empresarial: Unidonto Maceió - Cooperativa Odontológica

Endereço: Avenida Santa Rita de Cassia - 278, Farol, Cep: 57.051-600, Maceió - Alagoas

Inscrição: CNPJ nº 24.243.925/0001-21

Diretora Presidente: Maria Sônia Costa

Contador: Alberto Luiz Ramos dos Santos
Contador - CRC/AL 6.009-O



✓ **Relatório de Procedimentos Previamente
Acordados com as Constatações Factuais**



RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM AS CONSTATAÇÕES FACTUAIS

Ao
Conselho de Administração e Diretoria Executiva da
UNIODONTO MACEIÓ – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
Maceió - Alagoas

Prezados(as) Senhores(as),

Estamos apresentando o Relatório das Constatações Factuais referente ao anexo V da Resolução Normativa nº 518 - ANS, de 29 de abril de 2022, para data-base de **31 de dezembro de 2023**, decorrente da aplicação dos procedimentos previamente acordados em relação a adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde, conforme definido naquele anexo.

Não temos conhecimento de qualquer relacionamento entre a **CONVICTA Auditores Independentes S/S Ltda** e a **UNIODONTO MACEIÓ – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA** - CNPJ nº 24.243.925/0001-21, que em nossa opinião profissional possa razoavelmente influenciar nossa independência, confirmando que somos uma firma de auditoria independente em relação à **UNIODONTO MACEIÓ** de acordo com as normas profissionais sobre independência, emitidas e supervisionadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Serviços Correlatos – NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, emitida pelo CFC. O objetivo do trabalho de procedimentos previamente acordados consiste na aplicação de procedimentos de auditoria acordados entre o auditor independente, a entidade e, eventualmente terceiros, com a consequente emissão de relatório com as descobertas de fatos especificamente constatados, e tecnicamente denominados de constatações factuais. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de atender ao anexo V da Resolução Normativa nº 518/2022 – ANS.

Considerando que os procedimentos aqui realizados não se constituem em um trabalho de auditoria ou de revisão limitada conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão, aplicáveis no Brasil, não expressamos asseguarção sobre todos os aspectos das informações econômicas-financeiras da Operadora em **31 de dezembro de 2023**. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs) outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, e sido relatados.

O relatório apresentado destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro e terceiro parágrafos anteriores, deste relatório, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela sua suficiência, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos, estando relacionado exclusivamente com as contas e itens especificados neste relatório e não se estende às demonstrações financeiras da **UNIODONTO MACEIÓ**.

Foram aplicados os procedimentos previamente acordados previstos no anexo V da Resolução Normativa nº 518/2022 – ANS, e descritos a seguir, em conformidade com a NBC TSC 4400, aprovado pelo Resolução nº 2021/NBCTS4400 - CFC. Os procedimentos descritos nas respectivas questões, correspondem aos procedimentos mínimos que devem ser efetuados pelo auditor independente que, como resultado, deverá emitir relatório com a descrição dos procedimentos efetuados e as constatações identificadas para cada procedimento realizado.

ANEXO V DA RN ANS Nº 518/2022
PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS – PPA SOBRE O DIOPS/ANS
Data Base: 31 de dezembro de 2023

1. Obter, da administração da operadora, os atos constitutivos da operadora e a estrutura corporativa de gestão de riscos. Verificar se os relatórios citados no item 1.1.1 do Anexo I foram formalmente comunicados à administração da operadora.

Constatações do auditor:

Não houve constatação relevante e merecedora de destaque, em relação ao procedimento descrito nesse item, para a data-base em análise.

2. Obter, da administração da operadora, relatório de acompanhamento dos últimos 12 meses, da implementação das recomendações de melhorias de controles internos efetuados pela auditoria externa, auditoria interna, atuário responsável, outros órgãos consultivos ou de controle e fiscalização internos e órgão regulador, e verificar:

a. se todas as recomendações formais originalmente propostas nos documentos listados no item 1.1.1 do Anexo I estão sendo cumpridas;

b. se alguma das recomendações de melhoria de controles internos foi desconsiderada ou considerada como imaterial sem uma justificativa formalmente documentada pela administração da operadora; e

c. se alguma das deficiências de controles internos identificadas pela auditoria externa, auditoria interna e órgão regulador no exercício corrente, refere-se a uma das recomendações de melhorias de controles internos considerada como implementada no exercício anterior.

Constatações do auditor:

Não houve constatação relevante e merecedora de destaque, em relação aos procedimentos descritos nesse item, para a data-base em análise.

3. Obter, da administração da operadora supervisionada, as atas das reuniões formais das estruturas internas de fiscalização e controle (conselhos ou comitês) e decisórias da administração da operadora ou, no caso de inexistência de conselhos de administração ou instância(s) equivalente(s), das reuniões com proprietários, que comprovam que os seguintes assuntos foram formalmente avaliados:

a. Situação econômico-financeira da operadora supervisionada, no mínimo semestralmente, considerando todos os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 do Anexo I; e

b. Práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais, no mínimo anualmente, considerando todos os requisitos previstos nos itens 3.1 a 3.3 e conforme considerações do item 3.4, todos do Anexo I.

Constatações do auditor:

Não houve constatação relevante e merecedora de destaque, em relação aos procedimentos descritos nesse item, para a data-base em análise.

4. Considerando os procedimentos 1 a 3 do presente anexo, o auditor deve responder ao seguinte questionamento: A operadora demonstrou o cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo I?


SIM

NÃO. Em caso negativo, as exceções identificadas pelo auditor externo na realização dos procedimentos previamente acordados descritos neste anexo devem ser informadas e vir acompanhadas dos comentários da administração da operadora.

Constatações do auditor:

Não houve constatação relevante e merecedora de destaque, em relação aos procedimentos descritos nesse item, para a data-base em análise.

Maceió/AL, 07 de março de 2024. 


Carlos Henrique do Nascimento
Contador
CRC/AL nº 3.376 | CNAI nº 594

CONVICTA
Auditores Independentes S/S
CRC/AL nº 196 | CVM nº 7.706 | CNAI-PJ nº 062